



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**  
CNPJ 35.634.435/0001-72

---

**DECRETO Nº 01/2019**

09 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até a publicação da Lei Orçamentária de 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA PARICONHA/AL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei Municipal Nº 345, de 03 de Janeiro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2019).

**CONSIDERANDO** que a Câmara de Vereadores de Pariconha não aprovou, até a presente data, a Proposta Orçamentária para o Exercício de 2019;

**CONSIDERANDO** que as atividades da Administração Municipal precisam continuar cumprindo com suas obrigações legais, não prejudicando o interesse público dos administrados;

**CONSIDERANDO** a autorização Legislativa concedida expressamente pelo art. 45 da Lei Municipal Nº345, de 03 de janeiro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2019), no sentido de que, enquanto não aprovada a Lei Orçamentária para 2019, poderá ser utilizada a Proposta Orçamentária enviada pelo Poder Executivo no montante de 1/12 (um doze avos).

**RESOLVE:**

**I – Decretar** orientações para os órgão e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Pariconha, quanto à execução das suas respectivas despesas PARA o exercício financeiro de 2019, enquanto a Lei Orçamentária Anual não é aprovada:

- a) As obrigações financeiras relativas às despesas consideradas obrigatórias e de caráter continuado, na forma estabelecida no Art. 17 da Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para o exercício financeiro de 2019, poderão ser contratadas na sua totalidade para o exercício, dentro dos limites dos créditos orçamentários disponíveis, mas deverão ser empenhadas, para os respectivos pagamentos mensais, observando o limite de 1/12 (um doze avos) do seu montante total objeto da contratação;
- b) Nos contratos cuja execução esteja em andamento, referente a obras, aquisição de bens ou serviços, considerados plurianuais, a execução das despesas, para os meses de janeiro e fevereiro de 2019, observará as mesmas restrições quanto ao empenho, referidas na alínea anterior;

de janeiro e fevereiro de 2019, observará as mesmas restrições quanto ao empenho, referidas na alínea anterior;

- c) Os empenhos duodecimais referidos nas alíneas anteriores ficam limitados, em qualquer caso, ao valor de 1/12 (um doze avos) dos respectivos créditos orçamentários nos quais se enquadrem;
- d) As eventuais diferenças financeiras a maior de obrigações verificadas no período, que importem possível ultrapassagem do limite duodecimal orçamentário previsto para o exercício, em determinado mês da execução do contrato, serão posteriormente ajustadas quando da aprovação e publicação da Lei Orçamentária para 2019;
- e) Os gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão postergar o quanto possível, desde que não haja prejuízos a continuidade dos serviços públicos, a contratação de novas obrigações, mesmo que compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO em vigor, até que haja a aprovação da Lei Orçamentária para 2019;
- f) As obrigações financeiras provenientes de transferências voluntárias (convênios), firmados com a União, Estado e Município, poderão ser executadas na sua totalidade, nos limites dos créditos liberados pelos entes convenientes e observados os respectivos limites orçamentários para 2019.

**II** – Cada titular de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá baixar, no âmbito de suas respectivas unidades, instruções suplementares para a operacionalização dessas orientações.

**III** – Enquanto não aprovada a proposta orçamentária para 2019, em nenhuma hipótese será admitida a execução de despesas, totais ou parciais, em desacordo com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (Lei 345/2018).


**IV** – As dúvidas pertinentes ao cumprimento destas orientações serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Controle Interno.

**V** – Esta Instrução de Serviços entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão retroagidos a 03 de Janeiro de 2019, vigorando até a data da publicação da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2019, revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
PARICONHA-AL, 09 DE JANEIRO DE 2019.

  
**FABIANO RIBEIRO DE SANTANA**  
PREFEITO

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE (2019)

  
**JOSE GOMES DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS